

**PROJETO DE LEI N.º 6.430-B, DE 2016**  
**(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Acrescenta artigo à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a utilização de papel reciclado pela administração pública; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CARLOS GOMES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**I - RELATÓRIO**

A nobre Deputada Mariana Carvalho propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, que ao menos 50% do papel adquirido ou utilizado pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional da União sejam reciclados.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A proposição foi aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A substituição de matéria-prima virgem por material reciclado é medida que contribui para a redução dos impactos ambientais negativos das atividades econômicas. É inequívoca, portanto, a importância da proposição em comento, na medida em que tem por objetivo promover a substituição, na administração pública, de pelo menos 50% do volume utilizado de papel por produto reciclado.

Considerando o elevado peso relativo das compras públicas no mercado, a medida ajudará a consolidar e expandir o setor de papel reciclado, gerando emprego e renda. Como a setor de recicláveis depende em grande medida do trabalho dos catadores, a proposição tem também um grande alcance social.

No intuito de contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, em lugar de obrigar a administração pública a adotar a medida no prazo de 90 dias, prazo esse que nos parece inexequível, estamos

propondo que a meta de 50% de uso de papel reciclado seja alcançada gradativamente, a uma taxa de 10% por ano, no prazo de cinco anos.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.430, de 2016, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado CARLOS GOMES  
Relator

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.430, DE 2016**

Acrescenta artigo à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a utilização de papel reciclado pela administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

“Art. 42-A Ao menos 50% (cinquenta por cento) do papel adquirido ou utilizado pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional da União deverá ser papel reciclado.

§ 1º O índice indicado no *caput* deverá ser alcançado no prazo de cinco anos, em uma taxa de 10% a cada ano.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* em caso de indisponibilidade de papel reciclado no mercado ou de não atendimento às especificações técnicas mínimas ditadas pelo uso a que o mesmo se destina.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado CARLOS GOMES  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo o Projeto de Lei nº 6.430/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Gomes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Carlos Gomes - Vice-Presidente, Bia Cavassa, Célio Studart, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Ricardo Izar,

Stefano Aguiar, Vavá Martins, Zé Vitor, José Nelto, Nereu Crispim, Pinheirinho, Reinhold Stephanes Junior e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO  
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.430, DE 2016**

Acrescenta artigo à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a utilização de papel reciclado pela administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-

A:

“Art. 42-A Ao menos 50% (cinquenta por cento) do papel adquirido ou utilizado pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional da União deverá ser papel reciclado.

§ 1º O índice indicado no *caput* deverá ser alcançado no prazo de cinco anos, em uma taxa de 10% a cada ano.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* em caso de indisponibilidade de papel reciclado no mercado ou de não atendimento às especificações técnicas mínimas ditadas pelo uso a que o mesmo se destina.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado Rodrigo Agostinho  
Presidente